



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 05 DO CONTRATO
042/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 05 do contrato nº 042/2021 com a empresa "AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, nesta ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Madson Francisco da Cruz Pereira, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 003/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS, que firmaram com a empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 220/2021, AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços do óleo lubrificante, situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados para R\$ 400,00.

Através do parecer jurídico nº 220/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, para o valor do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, “d” da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 11 de outubro de 2021.

Madson Francisco da Cruz Pereira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 05 DO CONTRATO
041/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 05 do contrato nº 041/2021 com a empresa "AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.492.262/0001-00, por sua Secretaria Municipal de Educação Lucinete Moura Magalhães, RESOLVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS, que firmaram com a empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, tendo a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 220/2021, AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços do óleo lubrificante, situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados para R\$ 400,00.

Através do parecer jurídico nº 220/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, para o valor do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos.

m. Magalhães

Autos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, “d” da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 11 de outubro de 2021.

Lucinete Moura Magalhães
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 05 DO CONTRATO
043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 05 do contrato nº 043/2021 com a empresa "AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, por seu representante de Pedro Álvaro Mendes Barbosa, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS, que firmaram com a empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 220/2021, AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços do óleo lubrificante, situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados para R\$ 400,00.

Através do parecer jurídico nº 220/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, para o valor do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços

Autos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

do valor contratado, Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, “d” da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 11 de outubro de 2021.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Respondendo pela Secretaria Municipal de Obras

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre

*À PROTOR
Solicitamos para
apresentado.*

Pregão Eletrônico nº 001/2021
Contrato nº 043/2021
Contratos nº 041/2021
Contratos nº 042/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	
PROTOCOLADO SOB O Nº	606
LIVRO Nº	07
FLS.	155
Em	28/09/2021
CRAONEAL	
PROTOCOLISTA	

Matheus Almeida dos Santos
CPF: 050.742.072 - 15
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente Jonh Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ª via PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, vem nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/93, requerer reequilíbrio financeiro

SINTESE DOS FATOS

Este requerente participou do pregão presencial nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Óleo Lubrificante para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais, com sua abertura marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021, as 09:00 horas, tudo conforme detalhado no edital em anexo.

No dia do certame, o qual foi por meio eletrônico, participamos normalmente, e durante o certame houve disputa de preços e ficou homologado os seguintes valores:

Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – Valor R\$ 283,72

Assim, nos sagramos vencedores nos itens 05 – Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – Valor R\$ 283,72, o que derivou os contratos Contrato nº 043/2021 – Secretaria de Obras; Contratos nº 041/2021 – FUNDEB e Contratos nº 042/2021 – Secretaria de Meio Ambiente – Secretaria de Educação.

Ocorre que de acordo com a nota fiscal anexa em 26/02/2021 o Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS era comprado pelo valor de R\$ 249,00 e agora no mês de setembro o mesmo produto é comprado por R\$380,00, portanto inviável o seu fornecimento.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

II – por acordo das partes:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*** (Grifo nosso)

Reportando-os à literalidade do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, tem-se que para restabelecimento da relação pactuada inicialmente em contrato para justa remuneração do serviço, as partes podem alterar os valores contratuais, desde haja imprevisão nos fatos ensejadores ou mesmo previsão, porém quando da impossibilidade de se calcular as consequências, conforme se assimilou.

Os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas. Tiramos da doutrina o esclarecimento do que significa cada uma dessas cláusulas:

“O chamado ‘contrato administrativo’ apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público e são denominadas ‘regulamentares’ ou ‘de serviço’. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas ‘econômicas’ (Justen Filho, 2002, p. 478).

Quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo assim como conceitua a doutrina a teoria da Imprevisão:

“No início, ela foi só uma construção. Depois elaborou-se toda uma teoria genérica, a “teoria da imprevisão”, sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte idéia: radical modificação do

estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual.” Carlos Alberto Bittar Filho, Teoria da Imprevisão, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994, pág. 31.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

*“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).”*

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:



“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”
(In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

DOS REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II “d” da lei nº 8.666/93, no seguinte patamar:

Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE
20 LTS – Valor R\$ 400,00

Caso assim não entenda desta maneira, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens, com a rescisão bilateral dos Contrato nº 043/2021– Secretaria de Obras; Contratos nº 041/2021 – FUNDEB e Contratos nº 042/2021 – Secretaria de Meio Ambiente – Secretaria de Educação, nos termos do art.79, II da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Monte Alegre, 27 de setembro de 2021.

Aderaldo Pneus de Oliveira

ADERALDO PNEUS LTDA-ME,
CNPJ nº 11.959.320/0001-90

Comercial
Mariano

Ipiranga
Lubrificantes

Uma empresa
Comercial
Mariano

WIDAL LUBRIFICANTES LTDA

AV. CUIABA, 2759 - ESQ. TRAV. FREI ROGERIO, ESPERANCA
SANTAREM - PA C.N.P.J. 10.921.896/0002-86
FONE (93) 3522-5494 CEP 68015-480

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 88629
SERIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
1521091092189600286550010000886291636470183

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Mercad. Adquir. e/ou Receb. Terceiros
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152914323 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
NUMERO PROTOCOLO: 315210033673108 20/09/2021 10:17: CNPJ: 10.921.896/0002-86

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: ADERALDO PNEUS LTDA CNPJ / CPF: 11.959.320/0001-90 DATA EMISSÃO: 20/09/2021
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 700 BAIRRO / DISTRITO: CIDADE ALTA CEP: 68220-000 DATA DE ENT. / SAÍ: 20/09/2021
MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE FONE / FAX: (93) 3533-1472 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 153029161 HORA DE SAÍDA: 09:17:00

FATURA / DUPLICATA
001 18/10/2021 633,34
002 01/11/2021 633,33
003 16/11/2021 633,33

CALCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALCULO ICMS: R\$0,00 VALOR DO ICMS: R\$0,00 BASE DE CALCULO ICMS SUBST.: R\$0,00 VALOR DO ICMS SUBST.: R\$0,00 VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS: R\$0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$1.900,00
VALOR DO FRETE: R\$0,00 VALOR DO SEGURO: R\$0,00 DESCONTO: R\$0,00 OUTRAS DESPESAS ACES.: R\$0,00 VALOR DO IPI: R\$0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: R\$1.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUME
RAZÃO SOCIAL: FRETE BARCO (495) FRETE POR CONTA: 0- Por conta do Remetente (CIF) CÓDIGO ANTT: PLACA: UF: CNPJ / CPF:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: SANTAREM UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Q. DE UNIDADES: 5 ESPÉCIE: Volume(s) MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: 100,000 PESO LÍQUIDO: 95,000

CALCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3437229 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS NCM / SH CST CFOP UNID. QUANTIDADE V. UNITÁRIO V. TOTAL BC ICMS V. ICMS V. IPI ALIQ. ICMS ALQ. ICMS
0606220LT IPIRANGA IPITUR 68 20LT 27101932 060 5655 UN 5,0000 380,00 1.900,00 0,00 0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CST 000 - ICMS pago no Calendário Fiscal FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO RECEBIMENTO. NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES. CST 060 ICMS pago Antecipadamente por Substituição Tributária S
RESERVADO AO FISCO

